



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO
101ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
09/12/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 581/2025	PROCESSO WEB Nº 12040027 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248/2025	PROCESSO WEB Nº 12010024 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SAMUEL SANTOS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2025	PROCESSO WEB Nº 12020052 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2025	PROCESSO WEB Nº 12020053 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 – FAF7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretá:

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública a Federação Alagoana de Futebol 7 – FAF7, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 22.879.682/0001-97, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Futebol 7 – FAF7, com sede no Estádio Rei Pelé, desenvolve um trabalho contínuo, organizado e de relevante interesse social, desempenhando funções essenciais para o fortalecimento do esporte e para a promoção da cidadania em Alagoas. Conforme suas finalidades institucionais, a entidade administra, coordena, dirige e fomenta a modalidade Futebol 7 em todo o Estado, representando o esporte junto aos Poderes Públicos e participando de competições nacionais e regionais, além de cumprir rigorosamente normas, regulamentos e regras emitidas por entidades esportivas superiores.

A FAF7 atua de maneira efetiva na defesa dos direitos e interesses legítimos de atletas, dirigentes e demais pessoas vinculadas à prática do Futebol 7, promovendo cursos, seminários, fóruns e outras atividades formativas voltadas ao incentivo e à difusão da modalidade, como demonstra o Curso de Formação de Arbitragem realizado em março de 2025 no Estádio Rei Pelé. A entidade também se destaca pela capacidade de articulação institucional, como na parceria firmada com o Ministério Público de Alagoas para a realização do X Torneio Nordeste de Futebol Society, bem como na participação ativa na criação da Associação das Federações e Entidades Esportivas de Alagoas – AFEEAL.

Além de promover eventos esportivos de grande relevância pública, a Federação participou da organização da modalidade Futebol 7 nos Jogos dos Servidores de Alagoas 2025, fortalecendo a integração, o bem-estar e o estímulo à prática esportiva entre os servidores. Sua atuação técnica segue padrões nacionais e internacionais, sendo a entidade habilitada a se vincular a órgãos esportivos, conceder filiações formais a clubes e expedir regulamentos, códigos e comunicados oficiais que organizam e normatizam a prática da modalidade no Estado.

Com suas ações permanentes, a FAF7 comprova compromisso com a promoção do esporte, com a formação profissional e com o fortalecimento da cidadania, exercendo papel social que vai muito além da esfera esportiva. Por essas razões, torna-se plenamente justificado o reconhecimento de sua Utilidade Pública, garantindo respaldo institucional a uma entidade que contribui de forma efetiva para o desenvolvimento humano, social e esportivo em Alagoas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.879.682/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2015
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 SOCIETY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 7 SOCIETY		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 15 LADO OESTE EDIF ESTADIO REI PELE
CEP 57.010-645	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONYBERON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 8877-6610	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2025 às 15:31:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ADEQUADA

Eu, **Marcos César Fernandes da Silva Alves**, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº **214765125**, expedida pela **DIC/RJ**, e inscrito no CPF nº **109.418.657-03**, na **qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.682/0001-97**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Federação Alagoana de Futebol 7 Society possui **estrutura administrativa e financeira adequada ao pleno desenvolvimento de suas atividades**, atendendo às exigências legais e operacionais relacionadas ao funcionamento regular da entidade.

A Federação mantém organização interna compatível com suas atribuições, com controles administrativos e financeiros, procedimentos internos formalizados, gestão responsável dos recursos e observância às normas estatutárias e legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.


Marcos César Fernandes da Silva Alves
Presidente
Federação Alagoana de Futebol 7 Society



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, VANTAGENS OU BONIFICAÇÕES

Eu, **Marcos César Fernandes da Silva Alves**, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº **214765125**, expedida pela **DIC/RJ**, e inscrito no CPF nº **109.418.657-03**, na **qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.682/0001-97**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Federação Alagoana de Futebol 7 Society **não distribui lucros, dividendos, vantagens, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas** a dirigentes, mantenedores, associados ou quaisquer integrantes de sua estrutura administrativa.

A entidade atua em estrita conformidade com seu estatuto e com a legislação vigente, destinando integralmente seus recursos ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e finalidades esportivas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.


Marcos César Fernandes da Silva Alves
Presidente
Federação Alagoana de Futebol 7 Society



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Eu, Marcos César Fernandes da Silva Alves, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº 214765125, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF nº 109.418.657-03, na qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.879.682/0001-97, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, DECLARO, para os devidos fins, que a entidade não remunera os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais membros de gestão, exercendo suas funções de forma voluntária, sem percepção de salários, jetons, benefícios financeiros ou qualquer outra forma de contraprestação.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.


Marcos César Fernandes da Silva Alves
Presidente
Federação Alagoana de Futebol 7 Society



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, **Marcos César Fernandes da Silva Alves**, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº **214765125**, expedida pela **DIC/RJ**, e inscrito no CPF nº **109.418.657-03**, na **qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.682/0001-97**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Federação Alagoana de Futebol 7 Society se obriga a publicar, semestralmente, **demonstrativos detalhados da aplicação dos recursos recebidos a título de doação, subvenção, convênio ou repasse realizado pelo Poder Público**, assegurando a transparência, a publicidade e o controle social do uso desses recursos.

A entidade compromete-se a disponibilizar tais demonstrativos em meios acessíveis ao público, observando as normas legais vigentes, seu estatuto e os princípios da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.


Marcos César Fernandes da Silva Alves
Presidente
Federação Alagoana de Futebol 7 Society

ESTATUTO

Federação Alagoana de Futebol 7 Society

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, IDENTIDADE, SEDE, INSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society, doravante simplesmente designado neste estatuto de F.A.F.7.S, fundada no dia 31 de outubro de 2014, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter essencialmente desportivo, de abrangência ESTADUAL, não-profissional, com a finalidade de atender a todos a que ela se filiem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ 1º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society, nos termos do inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e tem o apoio normativo inserto no artigo 83, da Lei nº. 9615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

§ 2º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society terá sede e foro nesta capital, na Avenida Pratagy, nº 696, Benedito Bentes I, Maceió, Alagoas, CEP: 57084-080.

§ 3º A expressão 7 SOCIETY, se refere ao jogo desportivo formalizado pelas "Regras Oficiais" – regulamento técnico – que regem as competições da modalidade.

§ 4º A pessoa jurídica da Federação Alagoana de Futebol 7 Society é distinta das filiadas que a compõem.

§ 5º As entidades administrativas e praticantes da modalidade no estado de Alagoas, afiliadas à Federação Alagoana de Futebol 7 Society constituem esta associação e ficarão sujeitas à sua administração.

§ 6º Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer de suas filiadas.

§ 7º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 8º São Fundadoras da Federação Alagoana de Futebol 7 Society as seguintes entidades:

ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – ACS/AL

CNPJ sob o nº 35.376.276/0001-53

CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE

CNPJ sob o nº 13.008.960/0001-40

§ 9º É ilimitado o tempo de duração da Federação Alagoana de Futebol 7 Society "SHOWBOL".

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Artigo 2º São finalidades precípuas da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Administrar, coordenar, dirigir e fomentar no **Estado de Alagoas**, a modalidade desportiva do 7 Society - não-profissional;
- b) Representar o esporte junto aos Poderes Públicos;
- c) Representar em todas as competições nacionais e regionais de campeonatos, torneios, qualificatórias ou amistosas;
- d) Cumprir e fazer cumprir por suas filiadas, assim como pelos competidores, treinadores, dirigentes, representantes autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas, árbitros e demais integrantes do sistema desportivo do 7 Society, as leis, os estatutos, regulamentos, normas, regras, códigos, deliberações, notas oficiais, emanados da Federação Internacional de Football 7 Society e dos órgãos governamentais e públicos;
- e) Interceder perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- f) Promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão do 7 Society;
- g) Praticar no exercício da gestão da Federação Alagoana de Futebol 7 Society todos os atos próprios e indispensáveis à realização dos seus fins;
- h) Filiar-se ou se vincular a órgãos públicos e/ou desportivos como tais, Confederação Brasileira de Futebol 7 Society, Federação Internacional de Football 7 Society, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Comitê Internacional Olímpico, Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA e outros;
- i) Conceder filiação às entidades de prática da modalidade no Estado de Alagoas, após procedimento formal;
- j) Expedir, com força de mandamentos a serem observados por todas as suas filiadas, regulamentos, códigos, regimentos, circulares, comunicados oficiais, avisos e quaisquer outros atos necessários ao funcionamento da prática da modalidade.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 3º À Assembleia Geral poder máximo da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, compõem-se das entidades filiadas na pessoa de seu presidente com direito de representação; esta representação de cada filiada é uni nominal, não cumulativa, sendo vedado o substabelecimento de qualquer de seus poderes a outrem.

§ 1º Cada filiada terá direito a apenas um (1) voto, por vez podendo o voto ser dado por escrito, em cédulas completas, que serão enviadas por e-mail a cada filiada com tempo suficiente para a resposta chegar dentro do prazo da apuração do pleito respectivo.

§ 2º Só terá direito a voto, a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que conte no mínimo 02 anos de filiação.

§ 3º Somente será permitido a qualquer entidade filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese da subscrição de mais de uma chapa, será considerada como válida a que tiver sido registrada em primeiro lugar na F.A.F.7.S, consideradas nulas todas as subsequentes.

Artigo 4º A Assembleia poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente de Federação Alagoana de Futebol 7 Society ou seu substituto interino;
- b) Quando solicitada ao Presidente do Conselho Fiscal pela totalidade de seus membros efetivos ou por dois terços (2/3) que o compõe e, neste caso, o Plenário só deliberará com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus componentes, respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º;
- c) Quando promovida por um quinto (1/5) ou mais das filiadas com pleno direito a voto respeitado o disposto no artigo 5º e seu parágrafo único.

Artigo 5º A Convocação, data, hora e local da sessão de cada Assembléia Geral será publicada em Jornal de grande circulação e comunicada às filiadas, por fax ou por e-mail, com antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de quarenta (40) dias.

Parágrafo Único. A convocação deverá mencionar a ordem do dia a ser observada e não poderá incluir referências genéricas tais como "várias", "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido igualmente ao plenário deliberar sobre matéria que não seja de competência da Assembléia Geral, devidamente fixada neste Estatuto, salvo quando para atender a lei pública.

Artigo 6º As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada com a maioria das filiadas com direito a voto e, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que é exigido quorum específico, fixados neste Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society ou seu substituto interino.

§ 2º Não poderá presidir a sessão plenária aquele que estiver concorrendo a cargo, cabendo ao Plenário indicar o respectivo Presidente.

§ 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no edital da convocação respectiva.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, exceto nos casos de quorum específico, fixados neste Estatuto.

Artigo 7º Compete à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

- a) Durante o mês de outubro de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e desportivo referente ao ano corrente.
- b) Na mesma sessão plenária referida na alínea anterior, de quatro (4) em quatro (4) anos, a partir do mês de outubro do ano de 2014, eleger e empossar:
 - 1) O Presidente e o Vice-Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society.
 - 2) Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º Aos membros enunciados nos itens um (1) e dois (2) deste artigo é permitido reeleição consecutiva.

§ 2º Os processos de eleição e reeleição serão realizados por escrutínio secreto ou por aclamação quando houver uma única “chapa” postulante.

§ 3º As “chapas” contendo os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser registradas na secretaria da Federação Alagoana de Futebol 7 Society até dez (10) dias antes da data da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceita inscrição após este prazo.

II – Extraordinariamente:

- a) Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, em votação de que participem no mínimo dois terços (2/3) de seus membros com direito pleno a voto;
- b) Deliberar sobre a desfiliação ou desvinculação da Federação Alagoana de Futebol 7 Society de órgãos públicos ou desportivos respeitado o quorum prescrito na alínea anterior;
- c) Autorizar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society a adquirir ou alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) Deliberar sobre a concessão de Títulos honoríficos propostos pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral;
- e) Alterar este Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa, própria, por proposta da Diretoria ou para atender a lei;

- f) Eleger e empossar os membros dos poderes eletivos eventualmente vacantes;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, respeitado o disposto no artigo 29;
- h) Destituir os administradores (Presidente e Vice-Presidente).

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 8º O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, compõem-se de cinco (5) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Artigo 9º Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

- a) Examinar mensalmente os livros e os documentos contábeis da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer escrito sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício do ano corrente;
- c) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, devendo sugerir as medidas a serem tomadas;
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Dar parecer sobre o projeto de aplicação de orçamento;
- f) Aprovar projeto de aplicação de recursos;
- g) Convocar a Assembléia Geral, observado o disposto na alínea "b" do artigo 4º.

CAPÍTULO V **DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA**

Artigo 10. A presidência da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, constituída de Presidente e Vice-Presidente, é o Poder que exerce as funções administrativas executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo no de licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo, nessa ordem e com todas as atribuições pertinentes ao cargo do substituído.

§ 2º O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por escrito.

§ 3º Com exceção do Presidente, que será substituído, em caso de morte, renúncia ou impedimento, pelo Vice Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente, que acumularão funções.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores da F.A.F.7.S não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da F.A.F.7.S na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Artigo 11. A Diretoria, poder complementar da Presidência, em regime de colegiado, compõem-se de três (3) membros nomeados "ad nutum" pelo Presidente, a saber;

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Técnico.

§ 1º A Diretoria reunida só poderá deliberar com a presença mínima de dois (2) membros dentre os nomeados, além da presença do Presidente ou seu substituto.

§ 2º Caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade, além do seu, no caso de empate em votação.

Artigo 12. À Diretoria reunida compete:

I - Opinar sobre:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Concessão de Títulos honoríficos;
- c) Os atos de punição de qualquer pessoa física ou jurídica, respeitada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

II - Aprovar os Regimentos Internos de cada segmento dos poderes da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, bem como o código desportivo.

III - Homologar calendários de competições internacionais.

Artigo 13. Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e sociais da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- b) Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral, observado o disposto no §2º do artigo 6º;
- c) Convocar o Conselho Fiscal;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Nomear, empossar e destituir os titulares da Diretoria e seus eventuais assessores, bem como outras diretorias a serem criadas com funções específicas;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis que regem os desportos;
- g) Apresentar à Assembléia Geral em cada uma das suas sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária situada na cidade de seu domicílio;
- i) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- j) Deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto e de caráter inadiável.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impossibilidades.

Artigo 14. O Diretor Administrativo incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade, dos serviços de comunicação, documentação e arquivo, da Direção e fiscalização dos serviços burocráticos da disciplina do pessoal, do preparo dos atos de administração e da organização dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou quaisquer outras instituições, da coordenação da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais administrativos.

Artigo 15. O Diretor Financeiro concentrará o desempenho dos assuntos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da entidade, organizará o documentário destinado a instruir o balanço patrimonial e exercerá serviços pertinentes, a administração financeira da entidade. Ademais, assinará conjuntamente com o Presidente cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.

Artigo 16. O Diretor Técnico incumbir-se-á do planejamento e da execução das iniciativas que a Federação Internacional de Football 7 Society e ou Confederação Brasileira de Futebol 7 Society empreender, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de natureza técnica pertinente à prática da modalidade como tais, regras do jogo, calendários, construção de campo de jogo, cursos de arbitragem e outras atividades pertinentes.

Artigo 17. Os Diretores retro enunciados poderão indicar assessores, quando necessários, que serão nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único. Os Diretores deverão, anualmente, apresentar relatórios circunstanciados de suas atividades exercidas.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 18. Em observância à legislação aplicável, a Federação Alagoana de Futebol 7 Society adotará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, promulgado pelo Conselho Nacional de Esportes, nos termos da Resolução nº. 01, de 23 de dezembro de 2003, que estabelece as seguintes prescrições a que se submetem as competições desportivas:

"São órgãos da Justiça Desportiva autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

- a) Tribunal de Justiça Desportiva - TJD composto por nove (9) auditores recrutados na forma do inciso II, artigo 3º.**
- b) Comissões Disciplinares – CD, colegiado de primeira instância do TJD, composto de cinco (5) auditores que não pertençam ao referido TJD e por estes indicados."**

§ 1º O mandato dos membros do TJD terá a duração de quatro (4) anos, permitido apenas uma recondução.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício ou função nos órgãos judicantes da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

§ 3º O Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, na mesma data do ato de sua eleição e posse instalará o TJD.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 19. A Federação Alagoana de Futebol 7 Society tem competência para decidir de ofício ou quando lhes forem submetidas pelas suas filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Artigo 20. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society às suas filiadas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III deste artigo não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As Penalidades que tratam os incisos IV e V deste artigo, serão aplicadas após, após decisão definitiva do TJD.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 21. Constitui patrimônio da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Os saldos apurados em balanços anuais;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Artigo 22. Constitui receita da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Taxa de filiação e de permanência;

- b) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de competidor;
- d) Rendas de campeonatos, torneios e competições;
- e) Multas;
- f) Taxas de licenças para competições;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- h) Patrocínios;
- i) Doações.

Artigo 23. Constitui despesas da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Contribuições regulamentares às entidades que a Federação Internacional de Football 7 Society for vinculada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo, conservação de bens próprios ou alheios, custeio de campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- c) Outras despesas próprias e indispensáveis para a administração da entidade;
- d) A aquisição de bens móveis e imóveis, respeitadas as normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 24. Não podem ser eleitos ou nomeados para desempenhar cargos e funções:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;

- g) Administradores remunerados e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva

CAPÍTULO X **DA FILIAÇÃO**

Artigo 25. São condições essenciais para filiar-se à Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Ter Estatuto devidamente registrado e enquadrado às normas legais que regem os desportos no país e não colidentes com as normas estatutárias da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- b) Ter condições de participar de campeonatos, torneios ou competições promovidos ou administrados pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society.

Parágrafo Único. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

CAPÍTULO XI **DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

Artigo 26. São direitos das filiadas:

- a) Organizarem-se livremente, desde que não contrariem as leis que regem os desportos e as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) Participar dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- c) Participar da Assembléia Geral, observadas as normas contidas neste Estatuto;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a jogos da modalidade;
- e) Realizar jogos amistosos com permissão prévia solicitada à Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- f) Recorrer das decisões da Diretoria, à Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, dentro de dez (10) dias, a contar da data em que receber o ofício imputativo que lhe for dirigido;
- g) Convocar a Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, em pedido fundamentado, assinado por no mínimo, um terço (1/3) de filiadas com pleno direito a voto.

- h) Manter um delegado junto à Federação Alagoana de Futebol 7 Society, com plenos poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

Artigo 27. São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a Federação Alagoana de Futebol 7 Society, como entidade administradora desta modalidade no Estado de Alagoas;
- b) Cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e seus regulamentos e os códigos desportivos;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento de mensalidades, taxas e demais encargos financeiros estipulados pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- d) Não se dirigir à Confederação Brasileira de Futebol 7 Society sem ser por intermédio da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- e) Encaminhar à Federação Alagoana de Futebol 7 Society, cópias de atas das eleições dos seus poderes e/ou quaisquer alterações nele havidas, bem como comunicar quando houver mudança de local de sua sede ou praça de desportos.

CAPÍTULO XII **DAS DESPESAS**

Artigo 28. Constituem despesas da F.A.F.7.S, sem prejuízo das demais disposições contidas no artigo 23 e demais artigos do presente estatuto:

- I. Gastos com a manutenção da sede;
- II. remuneração de empregados e honorários de prestadores de serviços;
- III. gastos com pagamento de taxas de filiação às entidades nacionais e internacionais, de inscrição e viagem em competições nacionais e internacionais oficiais;
- IV. aquisição de material para serviços burocráticos;
- V. prêmios e aquisição de troféus;
- VI. qualquer outro gasto eventual.

CAPÍTULO XIII **DOS SÍMBOLOS**

Artigo 29. São Símbolos da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Um emblema/escudo Em forma gótica que terá ao fundo as cores Azul e Branca e nome em FAF e AL ambos em Preto e o número 7 (sete) em vermelho fazendo referência ao Estado de Alagoas;
- b) A bandeira, similar à bandeira do Estado, mas com o emblema no centro, em destaque;
- c) A Federação Alagoana de Futebol 7 Society poderá adotar outros emblemas com características diferentes.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E MEDALHAS HONORÍFICOS

Artigo 30. A Federação Alagoana de Futebol 7 Society poderá conceder títulos e medalhas honoríficos às pessoas físicas e/ou jurídicas, por proposição da Presidência e/ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os méritos dos agraciados deverão ser argumentados e apreciados pela Assembleia Geral para deliberar sobre a concessão.

Artigo. 31. Limitado ao número máximo de 3 (três) presidentes, em exercício, fica criado o cargo de Presidente Emérito da F.A.F.7.S, a ser ocupado, vitaliciamente, por ex-presidente que tenha administrado a F.A.F.7.S por mais de 5 (cinco) anos, sucessivos ou alternados. A nomeação será feita pela Assembleia Geral, exigindo-se quórum mínimo de metade dos votos totais, e aprovação por maioria simples dentre os presentes.

§ 1º Os Presidentes Eméritos poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32. A Assembléia Geral convocada especificadamente para decidir sobre a dissolução da Federação Alagoana de Futebol 7 Society e deliberar sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo que deverão ser destinados à outra instituição congênere legalizada e que desenvolva suas atividades em nosso país, a critério do plenário, devendo tais deliberações serem tomadas pela unanimidade das filiadas que compuserem o colégio eleitoral com pleno direito a voto e observado o disposto no artigo 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO XVI

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 33. Este estatuto foi aprovado pela sessão de fundação da Federação Alagoana de Futebol 7 Society em 31 de outubro de 2014 obedecendo a Lei nº 9.615, de 24/03/98 e suas alterações e demais normas que regem a modalidade desportiva e entra em vigor na data de sua averbação em Cartório.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 34. Excepcionalmente e para ajuste ao ciclo quadrienal consentâneo à Federação Alagoana de Futebol 7 Society o primeiro mandato da Presidência e do Conselho Fiscal terá seu prazo vincendo em 31 de outubro de 2018.

Artigo 35. Excepcionalmente o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) que será composto tomará posse em sessão especial, vez que não poderia ser formado antes da fundação dessa entidade e terá o seu mandato ajustado ao da primeira diretoria.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2014.



Presidente

Marcus César Fernandes da Silva Ribeiro

Advogado OAB/AL nº 50439

Presidente

Advogado OAB/AL nº 50439

Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 235 - Centro
Fone: (82) 3221-9061

RECONHECIDO A firma por semelhança de:
IMARCOS CESAR FERNANDES DA SILVA ALVES
IDOU Fé, Maceió, 23 de Abril de 2015
LEN TESTEMUNHO.....
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB, PUD
MRS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IEBC. NIEDJA CRISTINA BARROS MATA
IEBC. CELIA BARBOSA DA COSTA
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6386/210000
O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 24/04/2015



CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS
Rua do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s):
Pedro Marcelo da Costa Ribeiro

que(que) confere(m) com o padrão depositado em cartório
na forma de que dispõe a resol. 12/99 de 15.12.99 do TJDAL
de 2015 de 04 de 2015

Testemunho
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular

Bel. Lutz Pereira Andrade Macêdo
4º Tabelão Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/103
Belo Horizonte - MG - 30.000

Wellinton Luiz Pereira Cassiano Barros
Oficial do Registro Civil
Substituto



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

Federação Alagoana de Futebol 7 – Portfólio Institucional 2025

Curso de Formação de Arbitragem

A Federação Alagoana de Futebol 7 (FAF7) promoveu, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2025, um Curso de Formação de Arbitragem. A capacitação ocorreu no Auditório do Estádio Rei Pelé, em Maceió, e teve como objetivo qualificar novos árbitros para o quadro oficial da FAF7. As inscrições foram amplamente divulgadas, incentivando a participação de interessados em integrar a equipe de arbitragem da Federação.



Parcerias e Articulações

Em 31 de julho de 2025, o presidente da FAF7, Sr. Marcos César, reuniu-se com representantes do Ministério Público de Alagoas. O encontro teve por finalidade formalizar uma importante parceria institucional, contando com a presença do Dr. Denis Guimarães (presidente da comissão organizadora do torneio) e da Sra. Beatriz Costa



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

(coordenadora de marketing e comunicação). Como resultado dessa articulação, firmou-se o compromisso de realizar conjuntamente o X Torneio Nordeste de Futebol Society do Ministério Público, previsto para ocorrer de 20 a 22 de novembro de 2025, com sede em Alagoas.

No dia 28 de outubro de 2025, a FAF7 participou do evento de lançamento da Associação das Federações e Entidades Esportivas de Alagoas (AFEEAL). A cerimônia contou com a presença de diversos dirigentes esportivos estaduais e marcou a criação oficial da AFEEAL. A FAF7 esteve representada pelo Sr. Marcos César, reforçando sua articulação junto às demais entidades esportivas.





FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7



Eventos Realizados

Em 6 de outubro de 2025, a modalidade Futebol 7 dos Jogos dos Servidores de Alagoas 2025 teve sua grande final, com a participação da FAF7 na organização do evento. O jogo decisivo foi disputado entre a equipe da SEPREV e a equipe do Corpo de Bombeiros de Alagoas. Essa partida final demonstrou alto nível técnico e espírito esportivo, reforçando a integração e a valorização dos servidores por meio do esporte.



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7



Participação em Congressos Técnicos

Em 10 de outubro de 2025, representantes da FAF7 participaram do Congresso Técnico preparatório para o X Torneio Nordeste do Ministério Público de Futebol Society. O congresso, realizado em Maceió, reuniu membros da organização do torneio e dirigentes esportivos para alinhamento de diretrizes técnicas e de arbitragem. Estiveram presentes, dentre outros, o Sr. Luciano Sampaio, o Sr. Marcos César e o Dr. Denis Guimarães, que compartilharam orientações técnicas e esclareceram regras.



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7



ampal19 e outros 2
Áudio original

ampal19 #TBT do Congresso Técnico do X Torneio Nordeste do Ministério Público

Momento de integração e alinhamento entre as equipes, marcando o início de mais uma edição do nosso torneio, que será realizado entre os dias 20 e 22 de novembro, na modalidade futebol society. 🎖️🏆

O congresso, realizado no dia 10 de outubro, contou com a presença do Sr. Luciano Sampaio, representando a Federação Alagoana de Futebol (FAF), do Sr. Marcos, representando a Federação Fut7, e do Sr. Denis guimarães, membro da Comissão Organizadora do Torneio, que contribuíram com orientações técnicas e diretrizes de arbitragem para o bom andamento da competição. 🌎⚽

Agradecemos a presença e a parceria de todos os envolvidos na organização deste importante evento, que fortalece o espírito esportivo e a integração entre os Ministérios Públicos do Nordeste. 🤝

Editedo - 6 sem

47 curtidas
16 de outubro

Adicione um comentário... Postar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12040027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 581/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de dezembro de 2025 às 17h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12040027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 581/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Milton Ronalsa em 04/12/2025, a qual visa conceder à Federação Alagoana de Futebol 7 Society - FAF7 o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

A Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;

- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 581/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió
Personalidade jurídica própria
Natureza não remunerada da diretoria
Publicação semestral de demonstrativo
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 5, 9 - 22
Página 5
Páginas 6, 7
Página 8
Páginas 5, 9 - 22

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 09h55.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12040027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 581/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 09h55.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12040027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 581/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 09 de dezembro de 2025 às 12h18.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE A COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO
SENHOR SAMUEL SANTOS, EM
RECONHECIMENTO A SUA
CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE
POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA
COMUNITÁRIA.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Senhor Samuel Santos.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 01 de dezembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Senhor Samuel Santos, cuja trajetória de vida, marcada pela superação, pelo espírito público e pela defesa incansável das comunidades vulneráveis, o coloca entre os mais destacados articuladores sociais do Município de Maceió.

Nascido em 1967, na histórica cidade de Penedo, às margens do Rio São Francisco, Samuel é filho de Antonino e Maria da Glória Santos. Desde cedo, aprendeu que o caminho da dignidade é construído com trabalho e perseverança. Aos 15 anos de idade já estava inserido no mercado de trabalho como comerciário, experiência que moldou sua visão social e o ensinou a valorizar cada oportunidade de servir ao próximo.

Sua trajetória profissional é marcada pela versatilidade e pela capacidade de transformação. Como microempresário do ramo da educação, Samuel compreendeu profundamente o poder emancipador do conhecimento, mas sua verdadeira vocação sempre esteve ligada às ruas, às comunidades e às pessoas invisibilizadas pelo tempo. Foi no contato direto com líderes comunitários, escutando suas histórias e entendendo suas dores, que ele desenvolveu uma consciência social sólida e um senso de responsabilidade política voltado para o bem coletivo.

Seu ingresso no serviço público municipal foi consequência natural desse compromisso com as pessoas. À frente da coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil — PETI, Samuel atuou diretamente na defesa de crianças cuja infância havia sido violada pelo trabalho precoce. Ali, cada ação, cada família atendida e cada criança resgatada reafirmavam seu propósito de lutar pela dignidade humana.

Posteriormente, como Diretor da Unidade Básica de Saúde da Pitanguinha, Samuel compreendeu que a saúde pública é, antes de tudo, um exercício de humanidade. Trabalhando ao lado de equipes multiprofissionais, dedicou-se a melhorar fluxos, humanizar atendimentos e fortalecer o SUS em nível local, sempre colocando as pessoas no centro das decisões.

Sua atuação se ampliou com o trabalho no conselho da COMARHP e com a coordenação de fiscalização de ambulantes e permissionários na SEMSC, onde demonstrou habilidade singular para administrar conflitos e construir consensos. Nessas funções, Samuel se destacou por aliar cumprimento de normas a sensibilidade social, promovendo equilíbrio entre ordem urbana e direito ao trabalho de centenas de famílias.

Entretanto, foi nas grotas de Maceió que Samuel encontrou seu verdadeiro campo de missão. Como Gerente de Grotas, mergulhou profundamente nos territórios mais vulneráveis da capital, enxergando não apenas suas dificuldades, mas sobretudo sua potência humana. Para ele, "as grotas não são acidentes geográficos, são territórios de resistência e esperança". Essa visão transformadora contribuiu para uma nova forma de pensar políticas públicas voltadas a esses espaços historicamente esquecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Seu trabalho exemplar o levou a ser convidado para atuar como Coordenador de Ensino da Escola de Governo, onde passou a compartilhar sua experiência com servidores públicos, formando profissionais mais sensíveis, capacitados e comprometidos com o atendimento humanizado.

Atualmente, como Assessor de Coordenação do Programa Brota na Grotá, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e ao setor de Políticas Sociais, Samuel é peça fundamental na transformação da vida de milhares de maceioenses. Sua articulação política, sua visão administrativa e sua capacidade de compreender, de forma profunda, as necessidades das comunidades têm sido essenciais para o sucesso do programa, que devolve cidadania, dignidade e oportunidades às famílias que vivem nas áreas mais vulneráveis da cidade.

Formado em Teologia, Samuel carrega também valores éticos, espirituais e humanitários que orientam sua prática profissional. Seu compromisso com o diálogo, a justiça social e o serviço ao próximo fortalece sua atuação e o torna referência em políticas públicas voltadas à redução das desigualdades.

Sua capacidade de gerir crises, mediar conflitos e criar convergências entre interesses sociais e governamentais demonstra maturidade política e sensibilidade social. Mais do que um gestor, Samuel é um articulador de vidas, alguém que transforma seu trabalho diário em instrumento de mudança.

Diante de tudo isso, torna-se inequívoco que Samuel Santos reúne todos os atributos que justificam a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, honraria destinada a pessoas cuja atuação extraordinária no campo da política social e da liderança comunitária impacta profundamente o Município de Maceió.

Por sua história de luta, sua dedicação às causas sociais, sua atuação transformadora nas grotas e seu compromisso permanente com a dignidade humana, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa e merecida homenagem.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Processo N° : 12010024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 248/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SAMUEL SANTOS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12010024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 248/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SAMUEL SANTOS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Samuel Santos.

O Projeto foi apresentado em 01/12/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

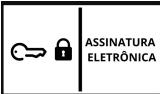
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Samuel Santos com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Samuel Santos.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 09h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12010024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 248/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SAMUEL SANTOS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 09h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 248/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SAMUEL SANTOS, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 09 de dezembro de 2025 às 12h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 12020052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 252/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Wyderlan Araújo dos Santos, nascido em Maceió, desde cedo demonstrou vocação para a escuta sensível e a palavra certeira — marcas de quem faz da comunicação não apenas um ofício, mas uma missão. Com sólida formação acadêmica e uma atuação marcada pelo compromisso ético, construiu ao longo dos anos uma carreira respeitada, tornando-se referência em jornalismo comunitário, apresentando com clareza, empatia e responsabilidade os temas que realmente impactam a vida da população.

Seja nos microfones das rádios locais, nas telas da televisão ou nos canais digitais, Wyderlan sempre soube usar a comunicação como instrumento de conscientização, inclusão e cidadania. Sua postura firme e ao mesmo tempo acolhedora é reflexo de sua sensibilidade social, do respeito que nutre pelo povo e da coragem em dar voz a quem pouco ou nada é ouvido. Mais do que noticiar, Wyderlan informa com humanidade, traduz realidades, denuncia injustiças e promove esperança.

Além do talento profissional, seu compromisso se estende ao serviço comunitário e à valorização das raízes culturais de Alagoas. Ao longo de sua trajetória, mostrou-se sempre acessível às demandas sociais e comprometido

com a construção de uma sociedade mais justa, informada e participativa. Sua vida é exemplo de integridade, empatia e vocação pública.

Diante de uma trajetória marcada pela superação, sensibilidade social e compromisso com a verdade, Wyderlan Araújo dos Santos representa não apenas a excelência profissional na comunicação, mas também o exemplo de cidadão que usa seu dom para construir pontes, dar voz aos invisibilizados e inspirar transformação.

Por sua relevante contribuição à sociedade alagoana, por meio da informação de qualidade, da promoção do diálogo e da valorização da cultura e das boas práticas, justifica-se, com merecido reconhecimento, a concessão desta honraria, celebrando não apenas sua história, mas o impacto positivo que ela gera na vida de tantos.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 02 de dezembro de 2025 às 21h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12020052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 252/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 01h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 252/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 252/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que objetiva conceder a Comenda Edécio Lopes ao Sr. Wyderlan Araújo dos Santos pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

O Projeto foi apresentado em 02 de dezembro de 2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de comendas e outras honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui um instrumento importante de reconhecimento público, pelo qual a Câmara Municipal de Maceió homenageia cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Este tipo de honraria visa valorizar trajetórias exemplares e reforçar os laços entre o Legislativo e a sociedade.

No entanto, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta qualquer registro de concessão anterior da Comenda Edécio Lopes ao Sr. Wyderlan Araújo dos Santos. Não há, portanto, duplicidade ou sobreposição com honrarias já outorgadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Edécio Lopes ao Sr. Wyderlan Araújo dos Santos, conforme consta na base de dados da Câmara Municipal de Maceió.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de dezembro de 2025 às 15h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 252/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de dezembro de 2025 às 15h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12020052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 252/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA EDÉCIO LOPES AO SRº. WYDERLAN ARAÚJO DOS SANTOS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 09 de dezembro de 2025 às 12h18.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 253/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Colégio Senhor do Bonfim representa um legado educacional construído com coragem, sensibilidade e profundo compromisso com a formação de crianças e jovens do município de Maceió. Fundado em 1995 pela educadora Ed Holanda Pimentel, a instituição nasceu do ideal de transformar a educação em instrumento de inclusão, cidadania e esperança — valores que ressoam diretamente com o espírito da Comenda Senadora Aurelina Vianna, criada para reconhecer entidades e personalidades que se destacam na promoção da educação e do bem coletivo.

Instalada inicialmente em uma modesta casa no Conjunto João Sampaio II, a escola cresceu sob o olhar atento e carinhoso de sua fundadora, que, com dedicação e profundo amor ao magistério, transformou um sonho pessoal em um importante polo educacional na região do Benedito Bentes. Desde os primeiros anos, o Colégio Senhor do Bonfim assumiu uma missão pedagógica marcada por acolhimento, disciplina e compromisso com o desenvolvimento integral dos alunos, especialmente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A trajetória da instituição é entrelaçada à história de vida da professora Ed Holanda Pimentel, exemplo de mulher guerreira e visionária que acreditava na educação como principal motor de transformação social. Sua atuação junto à comunidade escolar foi pautada por ações culturais, atividades cívicas e incentivo à criatividade dos alunos, como demonstra a criação de uma fanfarra escolar e a constante promoção de eventos culturais e educativos.

Após o falecimento de sua fundadora, em 2013, o colégio foi assumido por seu filho Édemir Holanda Pimentel e sua esposa, Simone, que deram continuidade ao legado de Tia Ed com zelo e espírito de preservação dos valores fundadores. Sob essa nova direção, o colégio segue sua missão com ética, excelência pedagógica e forte vínculo com as famílias da comunidade, reafirmando seu compromisso com a formação cidadã e com a valorização da educação básica.

A escolha do Colégio Senhor do Bonfim para receber a Comenda Senadora Aurelina Vianna é mais que justa. Trata-se do reconhecimento a uma instituição que há quase três décadas vem construindo uma história de fé na educação, dedicação à comunidade e compromisso social. Seu trabalho honra o nome de sua fundadora e inspira outras iniciativas educacionais pela sua persistência, humanidade e relevância no cenário educacional alagoano.

A homenagem é, portanto, uma celebração ao passado, um reconhecimento do presente e um estímulo ao futuro de tantas gerações formadas sob os princípios do amor, do respeito e do conhecimento.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 02 de dezembro de 2025 às 21h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 253/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 01h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 253/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/12/2025, que concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Senhor do Bonfim.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

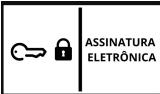
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Colégio Senhor do Bonfim com a outorga da Comenda Senador Aurélio Viana.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Senhor do Bonfim.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 04 de dezembro de 2025 às 11h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 253/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 04 de dezembro de 2025 às 11h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 12020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 253/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO SENHOR DO BONFIM.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 09 de dezembro de 2025 às 12h18.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.